

## **L E I Nº 1.741, de 08 de fevereiro de 2017**

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO URGENTE E TEMPORÁRIA DE AGENTES COMPONENTES DE EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE, QUE SERÁ DESENVOLVIDO DURANTE O PERÍODO DE APENAS 22 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2017, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em promover contratação URGENTE E TEMPORÁRIA de agentes componentes de equipe técnica do PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE, que será desenvolvido durante o período de apenas 22 dias, mediante a realização de provas de títulos e experiência profissional que subsidiará a referida contratação.

**Parágrafo único** - A contratação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á na forma de contrato de regime especial, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, haja visto em caráter de excepcionalidade e temporariedade.

**Art. 2º.** A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e terá duração máxima de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 3º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Esporte através do Convênio nº 838548/2016.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de mediante convênio celebrado com o Ministério do Esporte – Convênio nº 838548/2016.

**Art. 7º.** Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos que seguem, dentre outros expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 8º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa as autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em lei.

**Art. 11.** O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições.

**Art. 12.** Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

**Art. 13.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

**Parágrafo único** – A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

**Art. 14.** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

**Art. 15.** A contratação nos termos desta Lei não confere direitos, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08.02.2017).

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito